RESOLUÇÃO-COFECI Nº 668/2000

Restabelece normas para apresentação do BMA – Boletim Mensal de Arrecadação e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das atribuições que são conferidas no artigo 16, inciso XVII, da Lei n.º 6.530, de 12 de maio de 1978,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os termos da Resolução-COFECI n° 60/76, editada ainda sob a égide da revogada Lei nº 4.116, de 27 de agosto de 1962;

CONSIDERANDO a decisão adotada pelo Egrégio Plenário na Sessão realizada dia 28 de novembro de 2000,

R E S O L V E :

Art. 1º **- O Boletim Mensal de Arrecadação – BMA, criado com a Resolução-COFECI n° 60/76, destina-se ao controle, pelo Conselho Federal, da execução orçamentária da receita dos Conselhos Regionais.**

Art. 2º **- O BMA informará os valores recebidos em conta corrente bancária compartilhada com o COFECI e os recebidos diretamente pelos Conselhos Regionais, em formulários distintos, conforme modelo anexo, que passa a integrar a presente Resolução.**

Art. 3º **- A 1ª via do BMA deverá ser remetida ao Conselho Federal impreterivelmente até o último dia do mês subseqüente ao que se referir.**

Art. 4º **- O atraso injustificado na remessa do BMA ao COFECI sujeitará o Conselho infrator à punição prevista na Resolução-COFECI n° 259/89 e a reincidência ensejará as providências previstas no art. 16, inciso XIII da Lei n° 6.530, de 12 de maio de 1978.**

Art. 5º - **Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.**

Brasília(DF), 28 de novembro de 2000.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente

CURT ANTÔNIO BEIMS
Diretor Secretário